



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04113/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsáveis: Sr. Francisco Alves Alves da Silva (Prefeito)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO
PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Regularidade do concurso público. Legalidade
dos atos de admissão. Concessão dos
respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1168 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) considerar regular** o concurso público em questão;
- 2) julgar regulares** os atos de nomeações dos candidatos discriminados no Anexo único ao ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3) assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ANEXO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

ITEM	NOME	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
01	PATRICK ANDERSON LOPES DE FIGUEIREDO	1º	295/11	718
02	RAWANA DE QUEIROZ FERREIRA	2º	296/11	719
03	SIMONE FERREIRA SILVA	3º	297/2011	720
04	RENATA XAVIER DE LIMA	4º	298/2011	721
05	WILMA DOS SANTOS IMA	5º	299/2011	722

CARGO: CIRURGIA DENTISTA

01	MARIA DO CARMO GOMES DE SÁ	1º	300/2011	723
----	----------------------------	----	----------	-----

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

01	ADRIANA PAULA FERREIRA S. DOS SANTOS	1º	281/2011	704
02	KLÍVIA VILMA MARIANO DO NASCIMENTO	2º	280/2011	703
03	PAULA FRANCINETE GALDINO J. COSTA	3º	282/2011	705
04	VANIZE CORDEIRO GONÇALVES CASTRO	4º	283/2011	706
05	ARCANJO DOS SANTOS SILVA	5º	284/2011	707
06	RITA VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA	6º	285/2011	708
07	JOSELITA MARIA DOS SANTOS	1º	271/2011	694
08	LUCIANA APARECIDA DOS S. SILVA	1º	272/2011	695
09	ALMARY LOURENÇO DE OLIVEIRA	1º	273/2011	696
10	MÔNICA SALES DA SILVA	1º	274/2011	697
11	ALCIONE CORDEIRO DE ARAÚJO	1º	275/2011	698
12	LUIZA HELENA S. V. DANTAS	2º	276/2011	699
13	SANDRA MARIA DOS SANTOS	3º	277/2011	700
14	APOLIANA MATEUS	1º	278/2011	701
15	EUNICE ESTEVÃO DOS SANTOS	1º	279/2011	702
16	WELLINGTON DANTAS DA COSTA	1º	262/2011	685
17	MARCOS SALES DE ALCÂMATARA	2º	263/2011	686
18	LUANA GUIMARÃES LIMA	1º	264/2011	687
19	LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUZA	1º	265/2011	688
20	REINALDO ARAÚJO SOUZA	2º	266/2011	689
21	ALEXSANDRO LUIZ DE FRANÇA	1º	267/2011	690
22	DEODORIO SOUZA DA COSTA	1º	268/2011	691
23	LUCINALDO DOS SANTOS FERREIRA	2º	269/2011	692
24	FELÍCIO DE SOUSA AGUIAR	1º	270/2011	693



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

25	JAIMAR CORDEIRO DE ARAÚJO	1º	260/2011	725
26	VALDIR COSTA DO NASCIMENTO	2º	261/2011	724
27	CRISTINA DE VASCONCELOS ALMEIDA	1º	259/2011	726
28	GERSON ALCÂNTARA SILVA	1º	258/2011	727
29	KELLY DE ALMEIDA	1º	257/2011	728
30	ALISSANDRA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	1º	256/2011	729

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

01	LORENA ALMEIDA BARROS	1º	286/2011	709
----	-----------------------	----	----------	-----

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

01	CARLOS KLEBER SOBRAL CORLETT	1º	287/2011	720
02	AINDA COELHO DE MEDEIROS	2º	288/2011	711
03	AILMA COELHO DE MEDEIROS	3º	289/2011	712
04	SANDRA ALMIRANTE DE OLIVEIRA	4º	290/2011	713

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

01	MARACÉLIA LIMA DE ALCÂNATARA	1º	291/2011	714
02	RITA DE CARCIA DA S. MOTA	2º	292/2011	715

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

01	SUZANA DIRLEY HENRIQUE DOS SANTOS	1º	293/2011	716
02	JOSNINEIA APARECIDA PEREIRA	2º	294/2011	717

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

01	ANA CÉLIA ROCHA DE MEDEIROS	1º	303/2011	929
----	--------------------------------	----	----------	-----

CARGO: ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL

01	CLÁUDIA MARIA SILVA COSTA	1º	304/2011	939
02	ANA ROSA DOS SANTOS	2º	305/2011	1013

CARGO: ELETRICISTA

01	JOSÉ CARLOS DE MORAIS	1º	306/2011	971
----	-----------------------	----	----------	-----

CARGO: ENFERMEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

01	KÁTIA MAYANE BALDUÍNO DE SENA	1º	307/2011	975
02	MINEYA CARLLA S. COSTA BELO	2º	308/2011	981
03	MAYARA RAQUILLE LEONARDO OLIVEIRA	3º	408/2011	983
04	INALDA DUARTE BARBOSA AMORIM	4º	400/2011	959

CARGO: FISCAL DE TRIBUTO

01	VALTER DE VASCONCELOS ALVES	1º	311/2011	1014
----	-----------------------------	----	----------	------

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RAMOS	1º	320/2011	979
02	JOSÉ SIDEY PAULONO DOS SANTOS	2º	321/2011	965

CARGO: FISIOTERAPUETA

01	YRISKKANEA DNATAS ALVES	1º	409/2011	997
----	-------------------------	----	----------	-----

CARGO: GARI

01	ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA	1º	388/2011	933
02	SUZANA PEREIRA DA COSTA	3º	390/2011	989
03	CLAUDIVÂNIA DE SOUZA COSTA	4º	390/2011	937
04	EMANUEL PEREIRA DE SOUSA	5º	394/2011	945

CARGO: INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL

01	GILSON MINO DE ALMIRANTE	1º	322/2011	951
02	MARCOS TÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA	2º	410/2011	977
03	GUILHERME DE ALMEIDA	3º	412/2011	953

CARGO: INSTRUTOR INFORMÁTICA

01	PACELY JOSÉ CORDEIRO ALVES XAVIER	1º	318/2011	1017
----	-----------------------------------	----	----------	------

CARGO: MAESTRO

01	JOSÉ CARLOS DA SILVA	1º	323/2011	961
----	----------------------	----	----------	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGO: MÉDICO

01	JOSÉ ALVES NETO	1º	324/2011	963
02	ENOQUE LEANDRO DE MOURA	2º	325/2011	947

CARGO: MOTORISTA SOCORRISTA

01	EDISLON CORDEIRO DA SILVA	1º	393/2011	943
02	DIEGO RODRIGUES ALVES DA SILVA	2º	395/2011	941

CARGO: NUTRICIONISTA

01	JOSÉ TARDELLY TAVARES DE ARAÚJO	1º	326/2011	973
----	---------------------------------	----	----------	-----

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

01	INÁCIA ÉRICA DE FARIAS SOBRAL CORLETT	1º	309/2011	1014
----	---------------------------------------	----	----------	------

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01	CLAUDIANA MARIA DE ALCÂNTARA CSSIANO	2º	312/2011	935
02	MARIA VITÓRIA LOPES GABRIEL	3º	402/2011	985
03	NIEDJA CORDEIRO MARTINS	2º	310/2011	987
04	FABIANA ALVES DA SILVA	3º	313/2011	949
05	JANIEL CÉSAR DANTAS DOS SANTOS	4º	317/2011	969
06	ISONILDO ELIASIB CORDEIRO SOUTO	1º	301/2011	957
07	GEIZA PATRÍCIO CORDEIROS MEDEIROS	2º	407/2011	955
08	SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS	2º	413/2011	991
09	CÍCERO DOS SANTOS	3º	415/2011	1025

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

01	RODRIGO CAMPOS MORAIS	1º	302/2011	1012
----	-----------------------	----	----------	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04113/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Responsáveis: Sr. Francisco Alves Alves da Silva (Prefeito)

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó no exercício de 2010, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal.

A Auditoria deste tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de fls. 731/736, apontando as seguintes irregularidades: 1) apresentação incompleta da documentação do concurso, faltando os documentos relacionados no item 3 do Relatório Inicial; 2) oferecimento de vagas para cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Socorrista e Motorista Socorrista em número superior ao fixado em lei; 3) existência de apenas um cargo de docência (Professor da Educação Básica) criado por lei, quando deveriam ser três cargos, um para o ensino infantil e as primeiras séries do ensino fundamental, um para as séries finais daquele nível de ensino e um para o ensino médio; 4) oferecimento no edital do cargo de Técnico Agrícola não existente na legislação encaminhada a este Tribunal; 5) oferecimento no edital de vagas para o cargo de Médico em número superior ao criado por lei; e 6) existência de portarias de nomeação contendo erros quanto à nomenclatura dos cargos. Por fim, verificou ainda a necessidade de alteração da Lei 028/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração do Magistério, fixando vagas para três cargos de docência, um para o ensino infantil e as primeiras séries de ensino fundamental, um para as séries finais daquele nível de ensino e um para o ensino médio, de forma a corrigir a falha apontada e permitir a concessão de registro aos atos de admissão.

Devidamente notificado, o gestor do Município de São Vicente do Seridó apresentou justificativas e documentos às fls. 740/1038. Após análise de defesa, a Auditoria verificou que foram sanadas apenas as irregularidades constantes dos itens 1 e 6 citados acima. Além disso, constatou no mesmo relatório a presença de novas irregularidades: nomeação do aprovado para o cargo de Técnico Agrícola, não criado por lei, nomeação excedente para o cargo de Motorista Socorrista e existência de erro na portaria de nomeação do candidato João Paulo dos Santos Souto, referente à nomenclatura do cargo. Concluiu, por fim, pela necessidade de alteração dos números das folhas das portarias de nomeação das candidatas Maria do Carmo Gomes de Sá e Maracelia Lima de Alcântara, que tiveram as nomenclaturas dos cargos retificadas para, respectivamente, 1038 e 1036, e pela exclusão do ato de nomeação da candidata Luiza Helena S. V. Dantas.

Em cota de fls, 1046, o Órgão Ministerial pugnou pela notificação do gestor do Município para que se manifeste sobre os novos fatos constatados.

Devidamente notificado, o Prefeito de São Vicente do Seridó apresentou defesa às fls. 1061/1074. Após análise, o Órgão Técnico concluiu pela persistência da irregularidade relativa à existência de erro na portaria de nomeação do candidato João Paulo dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Souto, bem como pela necessidade de que o Prefeito encaminhe a este Tribunal as portarias de nomeação dos professores devidamente retificadas.

Mais uma vez o gestor foi notificado, porém deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o *Parquet* entendeu que a irregularidade remanescente apontada pela Unidade Técnica não tem o condão de macular o concurso público realizado pelo Município de São Vicente do Seridó, por se tratar de falha formal e quanto à existência de erro na nomenclatura dos cargos nas portarias de nomeação dos candidatos aprovados, opina pela baixa de resolução ao gestor, assinando prazo para que sejam providenciadas as devidas correções, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) considerem regular** o concurso público em questão;
- 2) julguem regulares** os atos de nomeações dos candidatos discriminados no Anexo único ao ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 2) assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, para providenciar a correção do erro relativo à nomenclatura dos cargos públicos nas portarias de nomeações dos candidatos aprovados, sob pena de aplicação de multa;

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator